



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO - CDC

PARECER Nº 2/2025/CODPLA - CDC/DIRPRE-CDC
PROCESSO Nº 50900.000804/2025-08
INTERESSADO: DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA, COORDENADORIA DE INFORMÁTICA,
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, COORDENADORIA
JURÍDICA, COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO - CDC

Fortaleza, 15 de setembro de 2025.

PARECER TÉCNICO EM RESPOSTA AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Assunto: Análise e Manifestação sobre Recurso Administrativo no âmbito da LRE nº 04/2025 CDC do Processo Administrativo Nº 50900.001009/2024-48.

Interessado: Coordenadoria de Compras e Licitações (CODCOL) e Coordenadoria de Planejamento (CODPLA).

Data: 15/09/2025

Responsável: Haroldo Albuquerque Maranhão de Oliveira, Coordenador de Tecnologia da Informação e José Evandro de Goes Batista Júnior, Coordenador de Planejamento Estratégico.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Em atendimento à solicitação do Comunicado nº 548/2025/CODCOL-CDC/DIRPRE-CDC, a Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CODTEI) e Coordenadoria de Planejamento Estratégico (CODPLA) procederam à análise do processo licitatório em questão, incluindo as razões recursais e as contrarrazões, e emitiu o presente parecer técnico.

2. DA ALEGADA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DE PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

As empresas recorrentes argumentam que a negativa de acesso à gravação da Prova de Conceito (PoC) violou os princípios da publicidade, transparência e do contraditório. No entanto, o Edital da Licitação-CDC Nº 04/2025 é a norma interna que rege o processo, vinculando a todos os participantes e à própria Administração.

Cabe destacar que o edital previa expressamente a realização da POC de forma presencial, facultando a participação de quaisquer interessados como ouvintes. Assim, a transparência do processo foi garantida pela possibilidade de acompanhamento direto. De fato, representantes da MD Sistemas estiveram presentes durante a PoC, enquanto a TOTVS optou por não comparecer, mesmo tendo essa possibilidade garantida.

O item 7.23 do Edital estabelece explicitamente que "É facultado aos demais licitantes ou qualquer pessoa acompanhar a realização da Prova de Conceito, sem direito de interferir na realização dos trabalhos". As Atas das sessões de Abertura e Prosseguimento da PoC confirmam que representantes das empresas recorrentes, incluindo a Sra. Silvania Pereira da MD Sistemas e o Sr. Roberto Carlos da MD Sistemas,

estiveram presentes na condição de "ouvintes".

De fato, registro em vídeo realizado pela CDC constituiu ato discricionário e experimental, apenas para subsídio interno, não configurando obrigação editalícia.

As atas também registram que a comissão de avaliação convocou representantes de todos os setores envolvidos para subsidiar a análise. A Administração agiu conforme o previsto, e a publicidade foi assegurada pela presença dos concorrentes, com as condutas em conformidade com as regras do Edital em questão.

3. DA INADEQUAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A TOTVS S.A. alega que os atestados de capacidade técnica da MXM não comprovam a experiência em implantação on-premise (nos servidores da CDC). O Edital e o Termo de Referência exigem que os atestados comprovem "serviços de implantação e manutenção de sistemas de ERP, em moldes similares ao objeto deste Termo, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses".

O documento não restringe os atestados a uma modalidade de implantação específica. A interpretação de que o atestado deveria ser obrigatoriamente on-premise não encontra respaldo no texto do Edital. A apresentação de atestados que comprovem a experiência da licitante em sistemas de ERP, como fez a MXM, é suficiente para atender à exigência de qualificação técnica.

Dessa forma, a alegação da TOTVS não encontra respaldo nos critérios objetivos do Edital da licitação.

4. DO NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA PROVA DE CONCEITO (POC)

A MD Sistemas alega que a solução da MXM falhou em diversos requisitos técnicos e funcionais, não atingindo a pontuação mínima de 80%. Em contrapartida, a MXM Jettax demonstrou que a maioria dos requisitos contestados foi de fato atendida. O Edital, no item 10 do Anexo XI, define que a solução deverá atender a no mínimo 80% dos requisitos para ser aceita. A comissão de avaliação, composta por membros das diversas áreas da CDC, atestou o cumprimento de 97% dos requisitos pela MXM, percentual superior ao mínimo exigido no item 10 do anexo XI do Edital.

As Atas da PoC demonstram que a comissão de avaliação convocou representantes de diversos setores da CDC (financeiro, jurídico, planejamento, compras/licitação, administrativo, recursos humanos, tecnologia da informação, dentre outras), para participarem das apresentações e registrar suas avaliações de forma objetiva (atende ou não atende). Essa equipe técnica multidisciplinar avaliou a solução e a aprovou com um percentual bem superior ao mínimo exigido.

Importante registrar que, em um cenário hipotético, mesmo que se considerassem como não atendidos todos os itens apontados pela MD (30 itens), a empresa ainda superaria a marca de 80% de aderência, mantendo-se em conformidade com o edital.

A manifestação da MD Sistemas, portanto, se baseia em uma interpretação equivocada e não condiz com a avaliação técnica aprofundada realizada pela comissão da CDC. A realização da Prova de Conceito foi um processo transparente e objetivo, de forma a avaliar um desempenho compatível com as regras estabelecidas no Edital, garantindo que os módulos principais e funcionalidades essenciais foram validados na prática.

5. CONCLUSÃO

Após a análise realizada, com base nas informações constantes no edital e nos resultados da Prova de Conceito, registra-se que:

- A PoC foi conduzida conforme previsto no edital, com acompanhamento facultado a todos os interessados, e contou com a participação de representantes de diversas áreas da CDC.
- A solução apresentada pela empresa MXM atendeu a 271 dos 276 requisitos, alcançando 97% de aderência, percentual superior ao mínimo exigido de 80%.
- Mesmo que fossem considerados como não atendidos todos os itens apontados nos recursos, a solução ainda assim manteria índice acima do limite mínimo de aprovação previsto no edital.

- Os atestados de capacidade técnica apresentados foram compatíveis com as exigências de comprovação de experiência em implantação e manutenção de sistemas ERP, atendendo ao que estava estabelecido no Termo de Referência.

Assim, sob a ótica técnica, não se verificam irregularidades nos elementos avaliados que possam comprometer a aderência da solução apresentada aos requisitos do edital”.

6. ENCAMINHAMENTO

À Coordenadoria de Compras e Licitações (CODCOL).

Para os devidos fins e prosseguimento do processo licitatório, nos termos da legislação vigente e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC.

Fortaleza, 15 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Jose Evandro de Goes Batista Júnior**, **Coordenador(a)**, em 15/09/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Haroldo Albuquerque Maranhão de Oliveira**, **Coordenador(a)**, em 15/09/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10263947** e o código CRC **988CC816**.



Referência: Processo nº 50900.000804/2025-08



SEI nº 10263947

Praça Amigos da Marinha, S/N, - Bairro Mucuripe
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422
Telefone: (85) 3266-8918 - <http://www.docasdoceara.com.br/>